

ESTATUTO DA CRUZADA ASSISTENCIAL PADRE JOÃO GUIMARÃES

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos - SP

35205 PJ

A CRUZADA ASSISTENCIAL PADRE JOÃO GUIMARÃES, fundada em 29 de setembro de 1.957, entidade com personalidade jurídica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.770/75, de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 4.397/84, e, de Utilidade Pública Federal pela Lei nº 95.025/87, é uma Organização de Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, sito à Rua Clemente Ferreira nº 140, Bairro Monte Castelo, CEP 12.215-330, CNPJ nº 47.536.495/0001-31, com estatuto registrado no cartório de registro de pessoas jurídicas sob o nº114 em 15 de outubro de 1.993. Adequação do estatuto ao Novo Código Civil da Lei 10.406/02, registrado sob nº 005108 em 18 de março de 2.004.

Capítulo I – Identificação da Entidade, Denominação, Sede e Fins.

Art.1º - Em conformidade com o Novo Código Civil que começou a vigorar em janeiro de 2.003, promulgado em 10 de janeiro de 2.002, as adequações dos Arts. 53 a 61, e Art.2.031, todos da Lei 11.406/2002, as adequações a Lei 13.019/2014, a CRUZADA ASSISTENCIAL PADRE JOÃO GUIMARÃES acrescenta à sua denominação o título de Associação, também designada pela palavra CRUZADA, ficando descrita como uma Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos e de duração por tempo indeterminado com sede e foro no município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Parágrafo Único: A CRUZADA é mantenedora das seguintes obras: Casa dos Meninos, Casa das Meninas, Casa dos Bebês, Lactário Isabel Freire, Clube das Mães Afonsina Simão e Casa dos Jovens Dom Bosco, também denominadas unidades de atendimento.

Art.2º - A CRUZADA tem caráter assistencial e filantrópico e se destina a amparar e acolher crianças em situação de risco pessoal e social, de forma provisória e excepcional, sem distinção de gênero, raça, condição social, credo político ou religioso.

Art.3º - A manutenção das diversas obras ou unidades de atendimento da CRUZADA será por meio de mensalidades dos Associados Contribuintes; donativos; eventos e promoções beneficentes; subvenções públicas e particulares; convênios celebrados com o Município, o Estado e a União; etc.



Art.4º - A CRUZADA se conservará sempre alheia às competições políticas partidárias.

Capítulo II – dos Associados

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP

35205 PJ

Art.5º - A CRUZADA compor-se-á de ilimitado número de associados.

Parágrafo Único: O associado deverá ser:

- I – maior de 18 (dezoito) anos;
- II – estar em pleno gozo de seus direitos civis;
- III – ter boa conduta e moral sadia.

Art.6º - Os associados serão divididos em 03 (três) categorias:

- I – Fundadores;
- II – Contribuintes;
- III – Beneméritos.

Parágrafo primeiro: Fundadores: os que assinaram a ata de fundação.

Parágrafo segundo: Contribuintes: os que estejam devidamente inscritos como Associados Contribuintes e contribuindo mensalmente com a importância mínima estipulada pela Diretoria.

Parágrafo terceiro: Beneméritos: os que prestarem grandes serviços ou auxiliarem, com donativos de vulto, as obras da CRUZADA.

Art.7º - O título de Associado Benemérito será concedido pela Diretoria Executiva em Assembleia Ordinária ou Extraordinária.

Capítulo III – Da Admissão e Dispensa dos Associados

Art.8º - A Diretoria Executiva poderá ser admitida ou recusar alguém para Associado Contribuinte e dispensar outros, se para isso houver motivos ponderáveis.

Parágrafo primeiro: A admissão de um Associado Contribuinte dar-se-á por meio de proposta subscrita por um Associado Contribuinte, em dia com seus direitos e deveres estatutários, devendo a proposta ser aprovada pela Diretoria Executiva.



Parágrafo segundo: A dispensa de determinado Associado Contribuinte poderá ocorrer compulsoriamente, por decisão da Diretoria Executiva, quando a conduta do mesmo constituir causa de perturbação ou descrédito para a CRUZADA ou para as finalidades da mesma.

Parágrafo terceiro: Ao associado dispensado caberá recurso à Assembleia Geral convocada para esse fim, devendo o pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados do registro em ata, da sua dispensa.

Parágrafo quarto: Ao associado que for dispensado pelo não pagamento de 03 (três) mensalidades, consecutivas ou alternadas, poderá caber recurso à Assembleia Geral, em conformidade com o Art.57 CC/2002, e no caso de indeferimento, o mesmo poderá pedir nova inscrição nos termos do parágrafo primeiro deste Artigo, obtendo o direito de voto, previsto no item IV do Art.9º deste Estatuto, 01 (hum) ano após sua readmissão.

Parágrafo quinto: Ao associado que desejar realizar a sua demissão voluntária, deverá comunicar a sua decisão à Diretoria Executiva, por escrito, que terá um prazo de 15 (quinze) dias para a apreciação do pedido.

Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art.9º - São Direitos dos Associados Contribuintes:

- I – reclamar, por escrito, sobre qualquer atitude ou ato da Diretoria Executiva;
- II – assistir as Assembleias Gerais, podendo tomar parte nos debates, a juízo do Presidente da mesa;
- III – propor novos Associados Contribuintes;
- IV – votar e ser votado, não sendo, neste caso, analfabeto.

Parágrafo primeiro: É obrigatória a presença física do Associado Contribuinte nas Assembleias Gerais, não sendo permitida sua representação por procuração.

Parágrafo segundo: Para uso dos referidos direitos, deverá o Associado Contribuinte estar em dia com sua mensalidade junto à tesouraria da CRUZADA.

Parágrafo terceiro: Para o uso dos direitos de votar e ser votado, como previsto no item IV deste Artigo, deverá o associado ser Associado Contribuinte há pelo menos 01 (hum) ano, e estar em dia com suas obrigações estatutárias.



Art.10º - São deveres dos Associados Contribuintes:

35205 PJ

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- III – zelar pelo bom nome da CRUZADA;
- IV – emprestar todo seu apoio moral e material à CRUZADA;
- V – pagar mensalmente a contribuição estipulada pela Diretoria Executiva, na forma do Art.11º deste Estatuto, ou, a seu critério, com importância superior.

Capítulo V – Da Contribuição Mensal

Art.11º - A contribuição mensal obrigatória à CRUZADA, denominada mensalidade, será devida pelos Associados Contribuintes e terá seu valor determinado pela Diretoria Executiva, que poderá modificá-lo quando julgar conveniente.

Parágrafo único: O Associado Contribuinte que faltar ao pagamento de sua mensalidade por mais de 03 (três) meses, consecutivos ou alternados, será considerado renunciante aos seus direitos e poderá ter sua inscrição cancelada, conforme Art. 8º parágrafo quarto, ficando o mesmo dispensado do quadro de associados da CRUZADA, podendo, todavia, pedir nova inscrição, observando o previsto nos parágrafos Primeiro e Quarto do Art.8º deste Estatuto.

Capítulo VI – Da administração

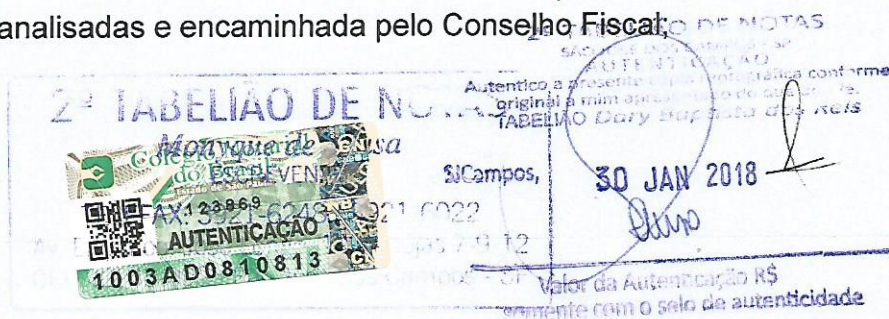
Art.12º - A CRUZADA será administrada por:

- I –Assembléia Geral (órgão soberano);
- II – Diretoria Executiva (órgão executivo);
- III – Conselho Fiscal (órgão fiscalizador).

Art.13º - A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão soberano e de poder máximo da CRUZADA, e será constituída pelos Associados Contribuintes em dia com suas obrigações estatutárias, e se realizará de forma Ordinária e Extraordinária.

Art.14º -A Assembléia Ordinária:

- I – reunir-se-á todos os anos, na primeira quinzena de janeiro;
- II – ao Presidente compete fazer a convocação determinando o dia, hora e local para a sua realização;
- III – nesta Assembleia serão discutidas e aprovadas as contas do exercício anterior, analisadas e encaminhada pelo Conselho Fiscal;



IV – na Assembleia Ordinária se fará de 03 (três) em 03 (três) anos, a eleição e posse da Diretoria Executiva da CRUZADA.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP

Art.15º - Da Assembléia Extraordinária:

35205 PJ

I – a Assembléia Extraordinária poderá ser pedida pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados Contribuintes em dia com suas obrigações estatutárias;

II – ao Presidente compete fazer a convocação determinando o dia, hora e local para a sua realização;

III – nesta Assembléia serão discutidas, aprovadas ou rejeitadas todas as questões que depender de sua convocação por determinação expressa neste Estatuto;

IV – compete privativamente a esta Assembleia destituir os administradores;

V – na Assembleia Extraordinária só poderá ser discutido o assunto que deu motivo a sua convocação.

Art.16º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, só poderá funcionar:

Parágrafo primeiro: Havendo convocação, pelo Presidente, através da imprensa local, com prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo: Em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva e de 2/3 (dois terços) dos Associados Contribuintes.

Parágrafo terceiro: Não havendo número legal para funcionar a Assembleia Geral na hora marcada pela convocação, a mesma se realizará em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de Diretores Executivos e Associados Contribuintes, salvo a exigência de "quórum" especial.

Art.17º - DA DIRETORIA EXECUTIVA: A CRUZADA será administrada por uma Diretoria Executiva composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

Art.18º - A renovação da Diretoria Executiva se fará de 03 (três) em 03 (três) anos, com a eleição de chapa completa composta de todos os seus membros, pelo voto dos Associados Contribuintes em dia com suas obrigações estatutárias.

Art.19º - Só poderão compor os cargos da Diretoria Executiva dos candidatos que satisfizerem as seguintes condições:



I – Ser Associado Contribuinte há pelo menos 01 (hum) ano, e estar em dia com suas obrigações estatutárias;

II – Encaminhar requerimento ao Presidente, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, relacionando todos os componentes da chapa, mencionando o interesse em concorrer à eleição.

Parágrafo único: Só será considerada inscrita e apta para participar da eleição a chapa que for inscrita completa, com candidatos para todos os cargos da Diretoria Executiva.

Art.20º - O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos.

Parágrafo primeiro: O Presidente da Diretoria Executiva poderá ser reeleito consecutivamente apenas uma vez.

Parágrafo segundo: Os demais membros da Diretoria Executiva poderá ser reeleitos sucessivamente.

Art.21º - A eleição e posse da Diretoria Executiva se realizará sempre na Assembleia Geral Ordinária de Janeiro.

Parágrafo único: Havendo mais de uma chapa concorrente, a eleição será pelo sistema de voto secreto, na hipótese de haver só uma chapa a eleição será por aclamação.

Art.22º - Para a eleição e posse da Diretoria Executiva se exige a presença física de 1/3 (hum terço) dos Associados Contribuintes que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art.23º - A posse da Diretoria Executiva eleita se dará logo após a conclusão da eleição e apuração dos votos, pela mesma Assembleia Geral convocada para a eleição e posse da Diretoria Executiva.

Art.24º - A Diretoria Executiva se reunirá sempre que houver necessidade, devendo toda reunião ser transcrita em ata, que será o documento da sua realização.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva só poderá deliberar legalmente, estando presente à reunião no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art.25º - Ao Presidente compete:

2º TABELIÃO DE NOTAS

5ª Seção de Registro Civil de Pessoa Jurídica

AUTENTICAÇÃO

Autentica e presente a minha procuração conforme original a mim apresentado do qual se trata.

TABELIÃO Dary Baptista dos Reis

30 JAN 2018

Valer da Autenticação R\$

comente com o selo de autenticidade

1003A D0810818 GNB

SiCampos

6

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
II – convocar e presidir as Assembleias Gerais;
III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e outras julgadas necessárias;
IV – rubricar e assinar livros e documentos da CRUZADA;
V – despachar requerimentos e reclamações dirigidas à CRUZADA;
VI – assinar cheques e recibos;
VII – representar a CRUZADA em todos os atos da vida social, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

35205 PJ

Art.26º - Ao Vice-Presidente compete:

- I – colaborar com o Presidente, de modo geral, nas suas funções;
II – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art.27º - Ao 1º Secretário compete:

- I – lavrar as atas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
II – redigir a correspondência social e organizar os arquivos.

Art.28º - Ao 2º Secretário compete:

- I – fazer o registro dos associados e manter em dia o fichário dos mesmos;
II – substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

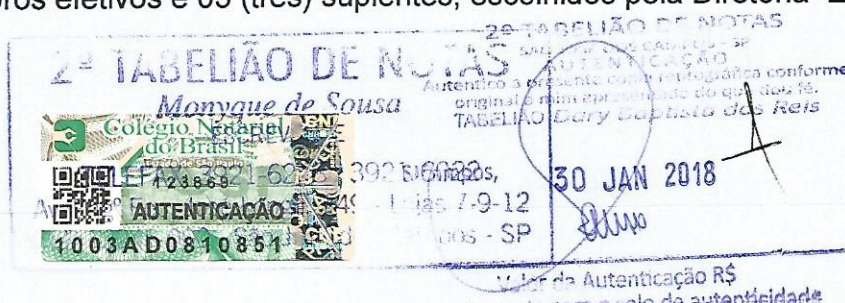
Art.29º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I – depositar em estabelecimento bancário, qualquer importância da CRUZADA;
II – assinar recibos e cheques;
III – visar contas e ordenar pagamentos, com o visto do Presidente;
IV – providenciar a cobrança das mensalidades e o recebimento dos donativos feitos à CRUZADA;
V – prestar contas especificadas e documentadas ao Conselho Fiscal;
VI – substituir o Presidente, na falta deste e do Vice-Presidente.

Art.30º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- I – auxiliar o 1º Tesoureiro quando necessário;
II – substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Art.31º - DO CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, escolhidos pela Diretoria Executiva



entre os Associados Contribuintes devidamente em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, coincidente com o mesmo período administrativo da Diretoria Executiva que o constituiu.

Parágrafo segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido por um suplente, até seu término.

Parágrafo terceiro: O Conselho Fiscal se reunirá sempre que houver necessidade, devendo toda reunião ser transcrita em ata, que será o documento de sua realização.

Parágrafo quarto: Para a aprovação das prestações de contas e do balanço anual será necessário à anuência de 03 (três) membros do Conselho Fiscal.

Art.32º - Ao Conselho Fiscal compete:

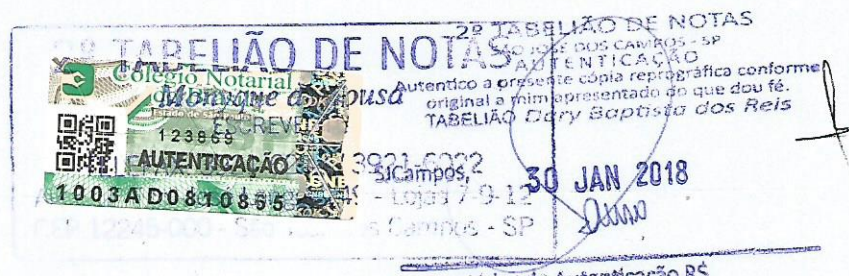
- I – comparecer às reuniões e Assembleias;
- II – assistir às reuniões da Diretoria Executiva, quando convidado, podendo intervir nas mesmas em caráter consultivo;
- III – fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e analisar as contas prestadas pelo Tesoureiro;
- IV – dar pareceres nas prestações de contas e no balanço anual;
- V – fiscalizar a gestão econômica financeira da Associação;
- VI – fornecer elementos para eventual sindicância, quando necessária, em qualquer unidade de atendimento da CRUZADA.

Capítulo VII – Da Assembleia Social

Art.33º - A CRUZADA embora tenha como principal finalidade cuidar do amparo e educação da criança em situação de risco pessoal e social, em caráter excepcional e provisório, procurará desenvolver a assistência social e filantrópica em todas as suas modalidades.

Art.34º - Para cada uma de suas unidades de atendimento, a Diretoria Executiva da CRUZADA deverá nomear um ou mais Diretores.

Parágrafo primeiro: Os Diretores das unidades de atendimento serão escolhidos entre os Associados Contribuintes, em dia com suas obrigações estatutárias, que



deverão prestar contas de sua administração à Diretoria Executiva sempre que necessário.

Parágrafo segundo: Cada uma das unidades de atendimento deverá ter seu Regimento Interno, que aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento.

Art.35º - Para a direção interna das diversas unidades de atendimento, fica o Presidente, quando necessário, autorizado a firmar contratos e parcerias com Congregações Religiosas femininas ou masculinas.

Capítulo VIII – Do Patrimônio

Art.36º - O patrimônio da CRUZADA será constituído dos imóveis construídos para suas diversas unidades, de doações que lhe forem feitas e de imóveis que adquirir ou construir para o fim especial de formar o seu patrimônio.

Art.37º - Os bens imóveis de propriedade da CRUZADA não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca, no total ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes ao Presidente, que realizará a respectiva operação.

Art.38º - No caso de dissolução ou extinção da CRUZADA, por decisão judicial irrecurável, o seu patrimônio será destinado a uma Associação congênere que esteja devidamente registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 9.790/99.

Parágrafo único: Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/90, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo IX – Da Prestação de Contas

Art.39º - A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

I –os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras;

III – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal/88.

Capítulo IX – Das Disposições Gerais

Art.40º - O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Art.41º - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou por quaisquer serviços prestados à CRUZADA.

Art.42º - A CRUZADA não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio aos seus associados, mantenedores ou diretores, sob nenhuma forma.

Art.43º - A CRUZADA aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art.44º - Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município de sua sede, ou, havendo unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Parágrafo único: As subvenções e doações recebidas pela CRUZADA serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art.45º - A Diretoria Executiva da CRUZADA não se responsabilizará por débitos contraídos em seu nome, por qualquer de seus membros, sem ordem expressa do Presidente.

Art.46º - Os membros da Diretoria Executiva e demais associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais que contraírem em nome da CRUZADA, na prática regular de seus mandatos.



Art.47º - Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, devendo a proposta nesse sentido ser encaminhada pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral, convocada especialmente para essa finalidade.

Parágrafo único: A Assembleia Geral convocada para qualquer alteração do Estatuto ou para destituição dos administradores, só poderá deliberar em primeira chamada estando presente a maioria absoluta dos Associados Contribuintes, em dia com suas obrigações estatutárias, e nas chamadas seguintes havendo a presença mínima de 1/3 (um terço) dos referidos associados, sendo necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos Associados Contribuintes presentes na Assembleia.

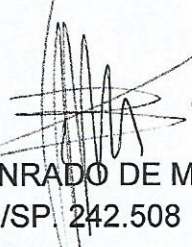
Art.48º - A CRUZADA só poderá ser dissolvida ou extinta por decisão judicial, exigindo-se o trânsito em julgado.

Art.49º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em reunião da Diretoria Executiva.

Art.50º - Fica o Presidente da Cruzada Assistencial Padre João Guimarães, autorizado a inscrever o presente Estatuto no competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de São José dos Campos, nos termos da legislação em vigor, aprovado que foi em Assembleia Geral convocada para essa finalidade, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 11 de novembro de 2.017.


CRISTIANE APARECIDA DO CARMO MARCONDES
 Presidente da CRUZADA ASSISTENCIAL PADRE JOÃO GUIMARÃES


Dr. BRUNO CONRADO DE MOURA FARIA
 OAB/SP. 242.508


2º TABELÃO DE NOTAS
DARY BAPTISTA DOS REIS

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) as firmas indicadas de
CRISTIANE APARECIDA DO CARMO MARCONDES, BRUNO CONRADO DE MOURA FARIA
 que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
 São José dos Campos, 23 de novembro de 2017. Em testemunho da verdade.

Ivone Piedade Gonçalves Guimarães Lopes (Escrivente)
 Valor Total R\$ 11,64 Selo: AA-00069643

Av. Eng. Fco. João Longo, 149
 Jd. Marília - 12 - Fone: (12) 3921-6022
 São José dos Campos/SP

Coleção Notarial do Brasil
 FICHA 2
 1003A00069643

SELO CONFERIDO
 Responsável p/ verificação

2º TABELÃO DE NOTAS
 Valor da Autenticação R\$ 11,64
 somente com o selo de autenticidade

30 JAN 2018

Monique de Sousa
 ESCRIVENTE Notarial do Brasil
 1003A00069643

TELEFAX 3921-8772
 Av. Engº Fco. João Longo, 149 - Jd. Marília - 12 - Fone: (12) 3921-6022
 CLP 12245-0001

1003A00069643